



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.620-B DE 2015

Altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para estabelecer crime de responsabilidade do Governador e do Secretário de Estado relacionado a realização de despesa com dotação do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, para estabelecer como crime de responsabilidade do Governador e do Secretário de Estado a realização de despesa com dotação do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) em finalidade diversa daquelas dispostas no *caput* do art. 1º da referida Lei.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 1º

.....

§ 4º Configura crime de responsabilidade do Governador e do Secretário de Estado a realização de despesa com dotação do FCDF em finalidade diferente das dispostas no *caput* deste artigo, mesmo que em exercício financeiro diferente daquele em que tenha ocorrido o ingresso dos recursos.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 5º A denúncia, a acusação e o julgamento do crime de responsabilidade de que trata o § 4º deste artigo obedecerão ao disposto na Lei nº 1.079, de 10 abril de 1950.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
Relatora